

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664
1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.bb

Ofício nº 030/2024

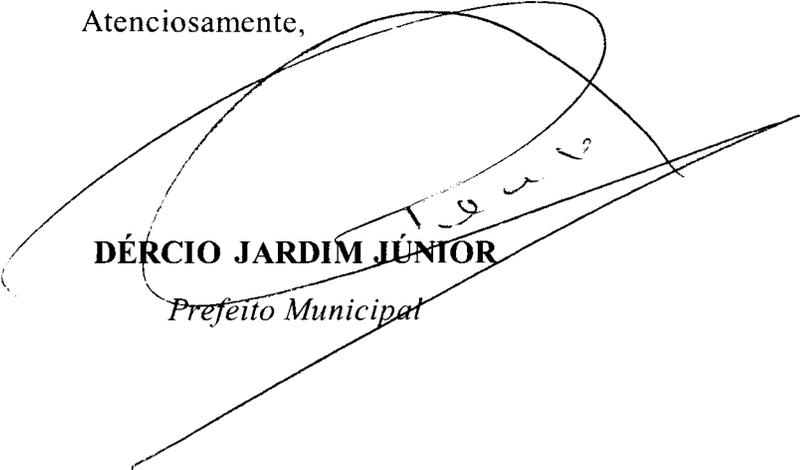
Alto Paraíso, 19 de Março de 2024.

*Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Carlos de Araújo
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Alto Paraíso – PR.*

Servimo-nos do presente para encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 002/2024**, e sua respectiva mensagem à apreciação e aprovação pelos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para ser apreciado em **REGIME DE URGENCIA**.

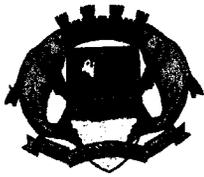
Na certeza de contarmos com a costumeira atenção por parte dos membros desta Cada de Leis, desde já antecipamos nossos agradecimentos e aproveitamos da oportunidade para externar os votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Recebi em
19/03/2024
Guilherme*



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024

De 19 de Março de 2024.

SÚMULA: “Cria Cargos de Natureza Temporária e Autoriza o Poder Executivo a realizar Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 01/2024 visando contratações temporárias de excepcional interesse público nas Secretarias de Saúde e Educação, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, APROVA a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos de natureza temporária, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e na Lei Complementar Municipal nº 107 de 06 de Maio de 2021, com as mesmas atribuições, vencimentos e requisitos dos cargos efetivos permanentes:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	PISO SAL./VENC. BÁSICO
Agente de Saúde	01	40H	R\$ 2.864,40
Professor	05	20H	R\$ 2.290,28
Professor de Educação Física	02	20H	R\$ 2.290,28
Motorista Categoria “D”	08	40H	R\$ 2.528,54
Cozinheiro	02	40H	R\$ 1.858,48

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, visando a



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público junto a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, nas condições e prazos previstos na Lei Complementar Municipal nº 107 de 06 de Maio de 2021 e suas alterações.

§1º. Os quantitativos e requisitos dos cargos para as contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde estão presentes no Anexo I, e tem como fundamento de excepcionalidade as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue/Ministério da Saúde, que preconiza como ideal a disponibilidade de um agente para cada 800 a 1000 imóveis;

§2º. Os quantitativos e requisitos dos cargos para as contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Educação estão presentes no Anexo II, e tem como fundamento de excepcionalidade, além da necessidade urgente dos serviços em questão, o fato do corrente ano eleitoral estar a Administração obrigada a homologar eventuais Concursos Públicos até o prazo máximo de 03 (três) meses anteriores ao pleito, não havendo tempo viável para realização de concurso nos moldes tradicionais antes daquele prazo, tornando-se a contratação temporária a medida mais efetiva e econômica;

Art. 3º. As provas inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão feitas por Comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal, para tal fim.

Parágrafo único. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão isentas de quaisquer pagamentos de taxas ou valores.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei

Art. 5º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas por tempo determinado.

§1º. A vigência dos contratos junto à Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao Calendário Letivo em curso.

§2º. A Vigência dos contratos junto à Secretaria Municipal de Saúde será pelo prazo máximo de um (01) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que mantidas as condições de excepcionalidade e o interesse público.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 6º. Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público, específicas da Lei Complementar Municipal nº 107 de 06 de Maio de 2021 e suas alterações.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações nos casos expressos abaixo:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- III – por iniciativa do contratado; e
- IV – pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta (30) dias.

§2º. Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os deveres e obrigações previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraíso.

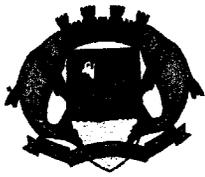
Art. 8º. A falta não justificada do contratado, por mais de 07 (sete) dias consecutivos ao serviço, é motivo de rescisão contratual, nos termos do Artigo anterior.

Art.9º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada no plano de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se subsidiariamente, no que for omissa, a Lei Complementar Municipal nº 107 de 06 de Maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, em 19 de Março de 2024.

DERCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-00

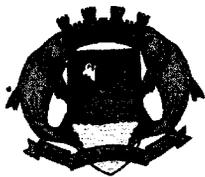
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

ANEXO I

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	PROVIMENTO IMEDIATO	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA	VENC. BÁSICO	FORMAÇÃO EXIGIDA
AGENTE DE SAÚDE	01	0	40H	R\$2.864,40	Ensino Médio Completo



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-00

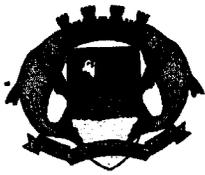
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

ANEXO II

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO	PROVIMENTO IMEDIATO	CARGA HORÁRIA	VENC. BÁSICO OU PISO INICIAL	FORMAÇÃO EXIGIDA
PROFESSOR	05	20H	R\$2.290,28	Magistério e/ou Superior
PROFESSOR ED. FÍSICA	02	20H	R\$2.290,28	Curso Superior de Educação Física e registro no órgão competente
MOTORISTA "D"	08	40H	R\$ 2.528,54	Ensino Fundamental Completo
COZINHEIRO	02	40H	R\$ 1.858,48	Alfabetizado



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Justificativa

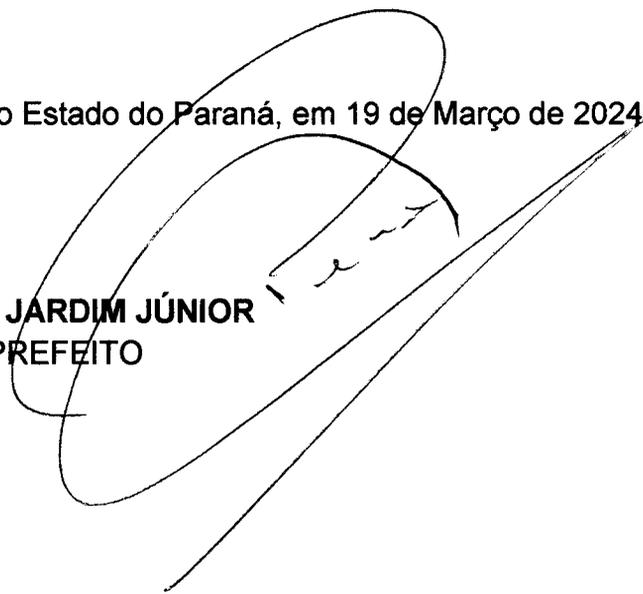
Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de criar cargos de natureza temporária, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e na Lei Complementar Municipal nº 107 de 06 de Maio de 2021, visando a contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público junto a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação.

O cargo temporário de **Agente de Saúde**, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, tem como fundamento de excepcionalidade as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue/Ministério da Saúde, que preconiza como ideal a disponibilidade de um agente para cada 800 a 1000 imóveis, fazendo necessária a contratação temporária.

Para os cargos de **Professor (20h)**, **Professor de Educação Física (20H)**, **Motorista “D”** e **Cozinheiro**, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, suas contratações tem como fundamento de excepcionalidade, além da necessidade urgente dos serviços em questão, o fato de que, para nomeação dos candidatos ainda neste ano eleitoral, deve a Administração homologar eventuais Concursos Públicos até o prazo máximo de 03 (três) meses anteriores ao pleito, o que torna inviável a sua realização de concurso público nos moldes tradicionais, tornando-se a contratação temporária a medida mais efetiva e econômica no presente momento.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Alto Paraíso Estado do Paraná, em 19 de Março de 2024.


DERCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO